

LEI Nº 689/82.

EMENTA : Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Quipapá, para o exercício financeiro de 1983.

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Quipapá, para o exercício de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 145.640.300,00 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil e trezentos cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 145.440.300,00
Receita Tributária	Cr\$ 1.528.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 100.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.500.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 141.992.300,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 320.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 200.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, discriminadas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESA CORRENTES	Cr\$ 111.840.300,00
Despesas de Custeio	Cr\$ 96.287.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 15.553.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 33.800.000,00
Investimentos	Cr\$ 33.800.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativo	Cr\$ 5.690.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 40.150.000,00
05 - Comunicação	Cr\$ 240.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 26.557.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 34.200.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 15.550.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 16.713.300,00
16 - Transporte	Cr\$ 6.540.000,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1 - Câmara Municipal	Cr\$ 5.690.000,00
2 - Executivo Municipal	Cr\$ 16.300.000,00
3 - Departamento de Administração	Cr\$ 14.600.000,00
4 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Cr\$ 9.250.000,00
5 - Educação e Cultura	Cr\$ 26.797.000,00

- continua -



- Continuação -

C - 6 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social	Cr\$ 32.263.300,00
7 - Departamento de Obras e Urbanismo	Cr\$ 6.540.000,00
8 - Departamento de Urbanismo	Cr\$ 26.900.000,00

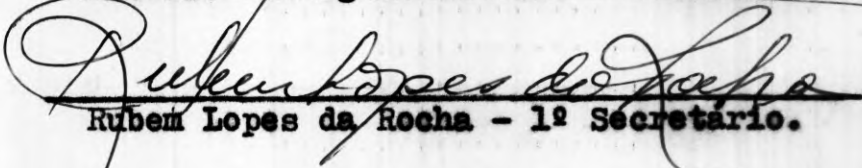
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a :

- a) abrir Crédito Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Despesa fixada, respeitadas as disposições do art. 7º c/c o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64
- b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite máximo estabelecido pela Constituição Federal.
- c) atendendo a necessidades dos serviços, alterar no decorrer do exercício financeiro os recursos destinados às Unidades Orçamentárias, respeitadas as despesas de cada Órgão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 16 de Outubro de 1982.


Antonio Rodrigues de Melo - Presidente.


Rubem Lopes da Rocha - 1º Secretário.

